

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº Nº 6.748, DE 2002.

“Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Astrólogo.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso II do Art. 6º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 6º

"

"II – exercer o magistério nas disciplinas de formação em qualquer nível de graduação de astrologia;"

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado LEONARDO PICCIANI

